

Universidades privadas: uma autonomia particular?

De resto, e no tocante ao regime disciplinar a instaurar nos estabelecimentos de ensino superior, ele será definido por lei sob proposta do Conselho de Reitores após «audição das estruturas representativas dos estudantes», estando o ciclo do poder disciplinar reservado ao Senado Universitário. Tudo indica, portanto, que a questão do regime de disciplina, que nalgumas das propostas apresentadas ao Parlamento por parte dos partidos seria depositada sob a responsabilidade da própria universidade, deverá ainda voltar à ribalta aquando da apresentação da proposta por parte do Conselho de Reitores. Um debate que promete...

Durante a conferência de imprensa que promoveu, a JE frisou que «esta lei não se refere e não se aplica às uni-

versidades privadas, embora esteja em elaboração um estatuto do sector, seria desejável que um conjunto de princípios similares fosse automaticamente aplicado às universidades privadas, como sucede com a lei das associações de estudantes» — referiram.

A grande questão que surge agora é a de saber se o sector cooperativo do ensino superior irá ter, também, uma autonomia privada...

Uma última consideração apenas para referir um aspecto relacionado com a natureza jurídica da universidade: as unidades orgânicas de cada instituição gozam, também, «de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos dos estatutos de respectiva universidade». Desta forma, fica consagrada a descentralização dos poderes autonómicos da universidade, numa versão que a proposta só referia como possível, e o Governo não contemplava no seu articulado.



UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

Pol. Arce educativa